EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
- VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Declaração que não emprega menor
- X - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações art. 67,VI
- XI - Contrato Administrativo

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Santiago Do Sul Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 82/2026 Pregão Eletrônico n° 13/2026**:

I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal.
II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
III - **Critério de Julgamento:**
a) **Menor preço (**art. 33, I);
IV - **Modo de disputa:**
a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
V - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
VI - **Plataforma: Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br

a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio *www.portaldecompraspublicas.com.br*;
b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - **Data da Sessão Pública: 04/08/2026**
a) 10 dias úteis (art. 55, II, “a”)
VIII - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
IX - **Condução do processo licitatório:** Pregoeira e Equipe de Apoio – servidores designados pelo decreto municipal n°386/2025.

2. OBJETO

2.1. O Objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética e/ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento de “Programas de Incentivo a Agricultura e auxilio Transporte” de Santiago do Sul, concedidos aos beneficiários do Município de Santiago do Sul, conforme Leis Municipais específicas.
2.1.1 o objeto divide-se em itens assim apresentados:

Item	Especificação/Descrição do Item	Percentual Máximo (%)	Unidade	Valor Unitário (R$)
01	Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento de programas de incentivo a agricultura e auxilio transporte aos funcionários de empresas de Santiago do Sul e cartões para o pagamento de valores referente a “benefícios eventuais” e demais benefícios criados por	0,1%	1	504.800,00

	Lei ou que vierem a ser instituídos para atender programas de governo, aos beneficiários do Município de Santiago do Sul, definidos em Leis Municipais específicas.			

A DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES SERÁ DA SEGUINTE FORMA:

nº do Item	Descrição do Item	Percentual Máximo (%)	Nº cartões	Valor Unit. mensal (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor bienal estimado (R$)
1	Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento de auxílios aos agricultores, sendo auxilio de custeio de plantio e silagem aos munícipes do município de Santiago do Sul-SC.	0,1%	250	-	-	500.000,00
2	Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento de Vale Transporte aos funcionários de empresas locais do município de Santiago do Sul-SC.	0,1%	80	60,00	-	4.800,00

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

2.3. Valor total do objeto: R$ 504.800,00 (quinhentos e quatro mil e oitocentos reais).

2.4. SUBCONTRATAÇÃO Na execução do contrato fica VEDADA a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2025, conforme planilha abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
2056	1500.0000.0000	85	33903999
2057	2500.0000.0000	89	33903999
2016	1500.0000.0000	16	33903999

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III).**

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br .

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O presente processo licitatório não se enquadra nas exceções previstas no § 1° do artigo 4° da Lei 14133/2021, enquadrando-se no artigo 48, I da Lei Complementar n° 123/2006, pois o valor da contratação do item/lote é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, a licitação será de forma exclusiva para Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Micro Empreendedor Individual – MEI e Sociedades Cooperativas equiparadas, nos termos dos artigos supracitados.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE (Menor TAXA ADMINISTRATIVA).

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.1.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. **(Modelo de Proposta ANEXO VI).**

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompras.com.br .

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO

ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.1.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br .

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

[2] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, será disponibilizado um tempo de 2 (duas) horas para o licitante ajustar a sua proposta e anexar no sistema o documento (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme regulamento municipal n°367/2022, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido por meio de diligência do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo de 2 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

15.1.2. Caso a administração pública julgue necessário a realização de diligencia para complementação nos termos do Art. 64 da Lei n°14.133/2021 será aberto o prazo de 2 (duas) horas para complementação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, á título de esclarecimentos o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro de 2 (duas) horas, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2(duas) horas para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.11. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **(ANEXO VII)** (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – **(ANEXO VIII)** (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III).**

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, *caput*):
1. **Cartão CNPJ;** (com atividade CNAE que contemple o objeto/serviço da licitação).
2. **Contrato Social** e suas alterações caso haja;

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI) **(ANEXO X)**;

I - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- **b)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- **c)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- **d)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- **e)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). **(ANEXO IX).**

II - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço pertinente e compatível com o presente objeto, de forma satisfatória.

15.12. As declarações exigidas como anexos deste edital poderão ser supridas pelas declarações eletrônicas prestadas diretamente na plataforma, no momento do envio da proposta, desde que o conteúdo declarado esteja em conformidade com os termos exigidos neste edital. A apresentação das declarações anexas será dispensada caso a licitante tenha preenchido e confirmado, no sistema, as declarações obrigatórias equivalentes.

15.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");
III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS GERAIS

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.7. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do **CONTRATADO:**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer e administrar cartões eletrônicos destinados ao pagamento de benefícios concedidos a residentes no Município de Santiago do Sul, de programas de incentivo aos agricultores como plantio e silagem, auxilio transporte aos funcionários que trabalham em empresas locais, conforme previsão legal municipal vigente ou que venha a ser instituída. Para tanto, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

I - Emitir, personalizar conforme solicitação da contratante, gerenciar e entregar cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou tecnologia compatível, contendo senha pessoal e intransferível, elementos de segurança contra fraudes, além da identificação do nome e CPF do beneficiário, nome e brasão do Município e do tipo de benefício concedido;

II - Realizar a entrega da primeira remessa de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e envio dos dados pela CONTRATANTE, sendo os cartões entregues lacrados, novos, bloqueados e acompanhados de manual básico de utilização;

III - Realizar a entrega de segundas vias ou substituições de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sem custo à CONTRATANTE ou beneficiário quando decorrente de erro, falha técnica ou desgaste natural, podendo haver cobrança apenas nos casos autorizados expressamente pela CONTRATANTE;

IV - Transferir, sempre que houver substituição de cartão, os créditos remanescentes da via anterior para a nova, de forma automática e sem ônus;

V - Assumir integralmente os custos com produção, personalização, logística e entrega dos cartões, inclusive instalação e manutenção dos equipamentos POS/PDV nos estabelecimentos credenciados;

VI - Adaptar-se, sem ônus adicional, às variações na quantidade de beneficiários e no valor dos benefícios concedidos, conforme demandas mensais da CONTRATANTE;

VII - Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos benefícios utilizados, independentemente da vigência contratual, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplemento contratual;

VIII - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os contratos firmados com os estabelecimentos credenciados para fins de fiscalização;

IX - Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o credenciamento de no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos situados no Município de Santiago do Sul, observando as seguintes regras conforme o tipo do benefício:

X - Para os programas de incentivo à agricultura e auxilio transporte a contratada deverá credenciar estabelecimentos que se limitem ao território do Município de Santiago do Sul, dentre eles: padarias, mercados, postos de combustíveis, cerealistas e agropecuárias para aquisição de gêneros alimentícios, produtos e itens de higiene e limpeza, insumos, sementes, combustíveis;

XI - Divulgar publicamente, por meio de seu site, a lista atualizada dos estabelecimentos credenciados e comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na rede conveniada;

XII - Disponibilizar à Administração Pública Municipal plataforma digital, via web e aplicativo, que permita à CONTRATANTE a gestão completa do sistema, incluindo: cadastro e alteração de beneficiários, solicitação de recargas, bloqueios, cancelamentos, reemissões, emissão de relatórios gerenciais e consulta à rede credenciada;

XIII - Disponibilizar aos beneficiários acesso às funcionalidades de consulta de saldo e extrato detalhado, alteração de senha, bloqueio e desbloqueio de cartão e consulta à rede de estabelecimentos credenciados;

XIV - Efetuar a carga dos cartões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação de pagamento pela CONTRATANTE;

XV - Executar bloqueios e estornos de crédito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da CONTRATANTE, bem como permitir o envio de créditos eventuais a qualquer tempo;

XVI - Manter os créditos não utilizados no saldo do cartão e acumulá-los automaticamente para períodos subsequentes;

XVII - Fornecer, em caso de falha técnica no sistema, solução alternativa eficaz para garantir a liberação dos créditos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE ou ao beneficiário;

XVIII - Disponibilizar serviço de atendimento ao cliente e à CONTRATANTE por meio de canal gratuito (0800), com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), para esclarecimentos, suporte técnico, bloqueio e desbloqueio de cartões;

XIX - Garantir que o atendimento identifique o usuário exclusivamente por número do cartão ou CPF, sendo vedada a exigência de dados institucionais da Administração Pública;

XX - Em caso de rescisão ou término contratual, manter a prestação dos serviços por no mínimo 60 (sessenta) dias, assegurando a continuidade até efetivação de novo contrato, devendo entregar relatório final com os nomes dos beneficiários e valores remanescentes nos respectivos cartões;

XXI - Manter a confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por qualquer uso indevido ou vazamento de informações;

XXII - Agir de modo idôneo;

XXIII - A contratada deve cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

XXIV - Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao serviço/produto fornecido;

XXV - A empresa responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos contratados, em conformidade às especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

XXVI - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;

XXVII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXVIII - Designar preposto para representar a Contratada na execução do Contrato;

XXIX - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

XXX - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

XXXI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

XXXII - deverá prestar informações por meio eletrônicos, remoto com maior agilidade possível e ou se fizer necessário in loco, bem como fornecer relatórios sempre que solicitado;

XXXIII - observar os critérios de Sustentabilidade ambiental;

XXXIV - Cumprir todas as demais obrigações legais, administrativas, técnicas e operacionais previstas no edital, no termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório;

XXXV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII).

XXXVI - Em casos de possível inoperabilidade do sistema para fins de manutenção e/ou atualização de software, a Contratada deverá comunicar a Administração previamente, sinalizando, ainda, por meio de sua plataforma web e aplicativo móvel, garantindo a ciência dos beneficiários usuários (citando, inclusive, o período em que o sistema permanecerá indisponível).

18.1.8. Obrigações do **CONTRATANTE:**

I - Deverá informar os beneficiários, quantidades, tipos de benefícios e valores de recarga;
II - Solicitar a emissão e reemissão dos cartões, bem como a inclusão e exclusão de beneficiários;
III - Fornecer os dados e artes necessárias para a personalização dos cartões;
IV - Informar o prazo, o local/endereço e o horário, se for o caso, para a entrega ou execução do objeto;
V - Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
VI - Para fins de registro, a avaliação e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas por meio eletrônico, através da observância de relatórios gerenciais exigidos da contratada, bem como da verificação do fiel cumprimento das normativas legais vigentes, tais como o Decreto

Federal nº 10.854/2021, a Lei Federal nº 14.442/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável e demais normas correlatas."

VII - A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

18.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do Setor de Controle Interno.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato

(art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da apresentação de nota fiscal com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa**, podendo ser quinzenalmente a critério da administração municipal.**

20.9. O fornecedor deverá observar o Decreto 359/2022 referente a retenção do IRRF.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 22.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santiago do Sul, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Plataforma www.portalcompraspublicas.com.br

22.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação.
VIII - Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social
IX - Declaração que não emprega menor, salvo na condição de menor aprendiz
X - Declaração de pleno conhecimento e aceitação as regras do Edital

XI - Contrato Administrativo

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca QUILOMBO-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santiago do Sul – SC, 23 de junho de 2026.

ALACIR DURANTE: 05481588943

Assinado digitalmente por ALACIR DURANTE:05481588943
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ALACIR DURANTE:05481588943
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.07.14 15:29:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º	
	ELEMENTOS	**OBRIGATÓRIO RESPONDER?**
1.	**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.** O município de Santiago do Sul conta com aproximadamente 1.600 habitantes, sendo considerado o segundo menor município de Santa Catarina. Desse total, cerca de 10% são funcionários públicos e aproximadamente 8% atuam no comércio e nas indústrias locais. O restante da população economicamente ativa necessita se deslocar diariamente para outros municípios em busca de trabalho. Além das ações já mencionadas, o Município também busca fortalecer o apoio à população trabalhadora e ao setor produtivo local por meio da concessão de Programa de Incentivo a Agricultura conforme Lei nº 1196/2026, de 16 de abril de 2026, Lei nº 924/2018 de novembro de 2018, como incentivo ao plantio e à produção de silagem, contribuindo para o desenvolvimento das propriedades rurais. Outro benefício instituído pela Administração é o auxílio-transporte instituído pela Lei nº 1.197/2026, de 16 de abril de 2026, tem como finalidade subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos trabalhadores vinculados às indústrias instaladas no Município de Santiago do Sul, promovendo melhores condições de acesso ao emprego, fortalecimento da atividade industrial local e incentivo à manutenção e ampliação dos postos de trabalho. Nesse contexto, a presente contratação mostra-se necessária para garantir a adequada execução do transporte dos trabalhadores beneficiados, assegurando regularidade, segurança, eficiência e continuidade na prestação do serviço, em conformidade com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal vigente. Diante desse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade identificar e analisar alternativas viáveis para a gestão e operacionalização da concessão dos repasses financeiros referentes a incentivos e auxílios instituídos por legislação municipal. Nesse sentido, torna-se necessária a estruturação de mecanismo eficiente, seguro e transparente para a gestão integrada desses benefícios, garantindo o cumprimento das normas legais, a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade das políticas públicas implementadas.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** 1. Considerando a complexidade do objeto, para habilitação/ assinatura do contrato serão necessários os seguintes documentos: **PESSOA JURÍDICA:** • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. • Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** • Comprovação de existência jurídica da pessoa: • Cartão CNPJ; • Contrato Social.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço pertinente e compatível com o presente objeto, de forma satisfatória.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A empresa contratada deverá fornecer e administrar cartões eletrônicos destinados à concessão de múltiplos benefícios, conforme previsto nas Leis Municipais, nº 1196/2026, e nº 1197/2026 e outras que venham a entrar em vigor.

2. Características Gerais da Solução

- A solução deverá compreender a emissão, personalização e gestão de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou tecnologia compatível, com senha pessoal e intransferível;
- Os cartões deverão ser nas cores da bandeira do Município e conter o nome e brasão do Município, nome e CPF do beneficiário;
- Cartões confeccionados com qualidade técnica que iniba fraudes, falsificações ou duplicidades.

3. Entrega e Substituição de Cartões

- "Após a assinatura do contrato, o setor responsável da Prefeitura de Santiago do Sul fornecerá para a Contratada a listagem com os dados das pessoas que receberão os respectivos cartões, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de até dez dias úteis, da data de envio das informações, para o fornecimento no local indicado".
- Nos casos em que a cobrança de cartão adicional for admitida (especificar), poderá ser descontado, diretamente do benefício do munícipe, até o máximo de (inserir valor) por nova via emitida. Nestes casos, o crédito existente no cartão atual deverá ser repassado automaticamente para o novo cartão.
- A Contratada deverá fornecer o novo cartão no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da data da solicitação da nova via."
- Cartões entregues lacrados, novos, com manual de uso e bloqueados;
- Despesas com logística e entrega são de responsabilidade da contratada;
- Fornecimento inicial sem ônus à Administração; segunda via pode ser cobrada nos casos permitidos, com autorização expressa.

4. Credenciamento de Estabelecimentos

4.1. Para os auxílios:

- obrigatório o credenciamento de no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos comerciais no Município de Santiago do Sul;

- A rede credenciada deverá contemplar padarias, mercados, postos de combustíveis, cerealistas e agropecuárias;
- Fornecimento e instalação de máquinas POS/PDV nos comércios são de responsabilidade da contratada;
- Divulgação pública da rede credenciada por meio do site da contratada e comunicação de qualquer alteração à Administração;

- Liberação dos cartões para compra somente no município.

5. Condições Comerciais e de Reembolso

- Reembolsos aos estabelecimentos devem ser realizados pontualmente pela contratada, sem vínculo com a vigência contratual;
- O Município de Santiago do Sul não responderá por inadimplemento contratual entre a empresa gestora e os credenciados;
- A contratante poderá exigir a apresentação dos contratos comerciais entre a contratada e os estabelecimentos credenciados, para fins de fiscalização.

A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos interessados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação;

6. Sistema de Gestão e Funcionalidades

A contratada deverá disponibilizar plataforma digital (web e app), com acesso diferenciado para a Administração e para os beneficiários, com as seguintes funcionalidades:

6.1. Para a Administração Municipal

- Gerenciamento completo de beneficiários (inclusão, alteração, exclusão, consulta);
- Solicitação de recargas, bloqueios, cancelamentos, reemissões;
- Geração de relatórios com movimentações, extratos e créditos concedidos;
- Consulta da rede credenciada atualizada.

6.2. Para os Beneficiários

- Consulta de saldo e extrato detalhado;
- Alteração de senha;
- Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- Acesso à rede de estabelecimentos credenciados.

7. Operação dos Créditos

- A carga dos cartões deverá ocorrer em até 24 horas após o pagamento pela contratante;
- Créditos remanescentes de meses anteriores devem ser mantidos no saldo e acumulados;
- Possibilidade de envio de créditos eventuais, estornos e bloqueios, com prazo máximo de 5 dias úteis para execução após solicitação;
- Em caso de falha técnica no sistema, a contratada deverá fornecer meio alternativo eficaz para liberação dos créditos, sem custo à Administração.

	8. Atendimento e Suporte ● Central de atendimento disponível 24h (telefone e internet), com discagem gratuita (0800), para suporte técnico, bloqueio/desbloqueio de cartões e informações gerais; ● Identificação do beneficiário por número do cartão ou CPF, vedada a exigência de informações institucionais do Município. **9. Continuidade dos Serviços** ● Em caso de rescisão ou encerramento contratual, a contratada deverá manter os serviços ativos por no mínimo 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade da prestação até a efetivação de novo contrato; ● Deverá ser entregue relatório contendo os nomes dos usuários e os valores remanescentes nos cartões.	
3.	**LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR** a) Diante da necessidade descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado nos portais oficiais de compras públicas, como Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), Farol de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram identificadas contratações similares já realizadas por outros entes da federação. b) Em razão da complexidade do objeto, foram consideradas duas alternativas tecnicamente possíveis: c) **Opção A** – Depósito direto dos valores dos benefícios em conta bancária dos beneficiários **Opção B** – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões com tarja magnética ou chip de segurança, para operacionalizar o pagamento dos valores relativos dos benefícios instituídos por lei municipal (auxilio custeio plantio, silagem e auxilio transporte). d) Após a análise comparativa, a **opção B** revelou-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa à Administração Pública Municipal, considerando fatores como segurança, rastreabilidade, controle gerencial, padronização dos benefícios e a garantia de que os valores serão utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Trata-se, portanto, de solução já consolidada no mercado, com ampla utilização por municípios de pequeno, médio e grande porte, o que reforça sua efetividade e viabilidade operacional.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

4.	**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.** Considerando a análise realizada no item anterior, constata-se que: Por sua vez, a **opção B**, que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e gestão dos benefícios por meio de cartões eletrônicos com segurança criptografada (chip/tarja magnética), mostrou-se a solução mais eficiente, segura e economicamente viável. Essa modalidade assegura a utilização dos benefícios exclusivamente nos estabelecimentos credenciados, viabiliza o controle das concessões por meio de plataforma digital, e permite à Administração o gerenciamento em tempo real das informações, com ampla rastreabilidade e transparência. A empresa contratada será responsável por todas as etapas operacionais: emissão, personalização, entrega, recarga, substituição dos cartões e prestação de suporte aos usuários e à Administração. O sistema deverá estar disponível por meio de plataforma web e aplicativo móvel, com acesso personalizado a gestores e beneficiários, além de atendimento telefônico 24h gratuito. Em casos de possível inoperabilidade do sistema para fins de manutenção e/ou atualização de software, a Contratada deverá comunicar a Administração previamente, sinalizando, ainda, por meio de sua plataforma web e aplicativo móvel, garantindo a ciência dos beneficiários usuários (citando, inclusive, o período em que o sistema permanecerá indisponível). A contratação será viabilizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço (menor taxa de administração sobre os valores movimentados), por tratar-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 28, inciso I. A contratação também observará os seguintes dispositivos legais: ● **Art. 6º, XLI e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021** (pregão como modalidade para bens e serviços comuns); ● **Art. 47, I, II e §2º, I, da Lei nº 14.133/2021** (padronização e possibilidade de parcelamento); ● **Art. 49, III da LC nº 123/2006** (ampla concorrência). A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse público e nos termos da legislação. O percentual da taxa de administração deverá ser fixo e irreajustável durante a vigência contratual e suas prorrogações. Justifica-se o contrato inicial plurianual, devido se tratar de um serviço contínuo, sendo mais vantajoso fixar um contrato com maior prazo, pois facilita a gestão, e diminui a necessidade de aditivos de prorrogação, que serão feitos com menor frequência, a cada dois anos. Ademais, acaba por ser mais atrativo para as empresas que tendem a ofertar melhores propostas, devido ao maior valor da contratação. Desta forma, fica caracterizada vantagem econômica à Administração a celebração de contrato plurianual.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Em relação aos benefícios, os valores de referência podem ser atualizados monetariamente:

- **Programa Incentivo à Agricultura:** o valor a ser pago será por hectare aos agricultores do município. Trata-se de valor estipulado a critério da Administração.

- **Vale transporte:** o valor será de R$ 60,00(sessenta reais) cujo pagamento será realizado trimestralmente;

A contratada ficará obrigada a aceitar a variação na quantidade e tipos de benefícios, bem como a variação do valor dos benefícios, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação satisfatória de serviço compatível com o objeto licitado, e atender às exigências definidas no item 2 deste Estudo.

5. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

SIM
Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Levando em consideração o número de que no momento são aproximadamente 330 beneficiários, faz-se necessário estimar um número de cartões. Quanto aos benefícios, é igualmente necessário estimar a quantidade que será utilizada.
Para tanto, elaborou-se a tabela a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	Nº DE CARTÕES
1	Programa de Incentivo a Agricultura (auxilio custeio de plantio, silagem e outros)	250
2	Auxilio transporte	80

Referente aos auxílios de custeio de plantio, silagem e auxilio transporte que estão previstos no Plano de Governo, os outros que poderão ser inseridos por lei.

6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Considerando que o número de cartões é estimado, conforme tabela exemplificada no item 5 deste estudo, tem-se um total estimado de 330(trezentos e trinta) cartões.
Após levantamento de dados o valor total estimado da contratação será de R$ **504.800,00** (quinhentos e quatro mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo.

TABELA 01

Descrição	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Programa de Incentivo à Agricultura (auxilio custeio de plantio, silagem e outros)	250	-	-	500.000,00
Auxilio Transporte	80	60,00	-	4.800,00
TOTAL		**R$ 504.800,00**		

<table>
<tr>
<td></td>
<td>Ressaltando que o critério de julgamento da presente contratação será menor desconto (menor taxa de administração) a ser aplicada ao Município.
Foram realizadas pesquisas no PNCP, DOM e Farol, onde foram encontradas contratações similares, sendo que a grande maioria das contratações têm seus valores de acordo com as Leis Municipais, e que há uma acentuada discrepância nos valores finais de cada contratação, mas que todas seguem mesmo critério de julgamento, sendo o menor preço (menor taxa). Abaixo segue a tabela de acordo com os orçamentos em anexo.

<table>
<tr><th colspan="4">TABELA 02</th></tr>
<tr><th>Descrição</th><th>Mun.1
taxa %</th><th>Mun.2
taxa %</th><th>Mun.3
taxa %</th></tr>
<tr><td>Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o repasse de valores referentes aos benefícios especificados no item 4 deste estudo</td><td>-5,06%</td><td>-14,21%</td><td>-1,19%</td></tr>
</table>
Em que pese todas as pesquisas de preços resultarem em taxa negativa, optou-se por iniciar o certame com taxa 0,1%, para que o valor final seja definido na disputa por lances, onde os potenciais fornecedores que participarem da licitação, podem avaliar as condições e características da contratação e definir suas propostas.

Ademais, sabe-se que a contratada possui outros rendimentos na operação, que não se limitam às taxas cobradas, como os rendimentos com os valores durante o período não utilizado pelos beneficiários. Portanto, plenamente exequível a presente contratação.</td>
<td></td>
</tr>
<tr>
<td>7.</td>
<td>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No que se trata do parcelamento da contratação, disposto no Art. 40, especificamente no Inc, V “a” da Lei 14.133/2021, é inviável para o município parcelar a contratação, pois trata-se de serviço que necessita ser padronizado e que se justifica a aquisição do mesmo fornecedor, que poderá ofertar melhores preços (menor taxa), em virtude da quantidade, trazendo economia em escala, conforme determina o art. 40, §3º, I da Lei de Licitações.</td>
<td>SIM
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</td>
</tr>
<tr>
<td>8.</td>
<td>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Município possui atualmente os Contratos nº 32/2025 e nº 15/2025, vinculados ao Processo Administrativo nº 120/2025, destinados ao fornecimento de vale-alimentação para servidores públicos municipais e de cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS.

Considerando que os objetos dos contratos vigentes atendem exclusivamente às demandas acima especificadas, verifica-se a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, na modalidade Registro de Preços, para suprir demandas distintas e futuras da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

Dessa forma, justifica-se a abertura de novo processo licitatório para formação de Contrato, visando atender às necessidades específicas da Administração que não se encontram contempladas nos contratos atualmente vigentes.</td>
<td>NÃO
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</td>
</tr>
</table>

9.	**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** O município não possui Plano de Contratações Anual-PCA, o qual se trata de documento facultativo, ainda em fase de elaboração. De qualquer modo, a presente contratação se trata de serviço contínuo, para operacionalizar os benefícios criados por Lei.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS** Pretende-se com o objeto realizar os repasses de auxílio custeio de plantio, silagem e auxilio transporte. Além disso, a Administração pretende obter economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11.	**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** Como mencionado no item 4 deste estudo, a opção mais vantajosa para o município é contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento e repasse de valores referente ao auxílio custeio de plantio, silagem e auxilio transporte., para utilização em estabelecimentos credenciados pela licitante. Ou seja, como o serviço será terceirizado não há necessidade de capacitar os servidores, porém foi destinado um fiscal e um gestor para a presente contratação.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12.	**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL** Considerando que a presente contratação se trata de prestação de serviço para administração e gerenciamento dos cartões para repasses de benefícios/auxílios, bem como o repasse de programas de incentivo a agricultura para custeio de plantio, silagem, vale transporte para funcionários de empresas do município, isso não gera impactos ambientais relevantes. Porém é de conhecimento que para a fabricação dos cartões é utilizado uma mistura de materiais plásticos, sabe-se que tanto a extração quanto o processamento do petróleo causam impactos ambientais. Devido a mistura de materiais para fabricação dos cartões, seu descarte incorreto é prejudicial para o meio ambiente, pois são difíceis de reciclar. Diante disso, para reduzir esses impactos devem ser adotadas algumas medidas como: evitar trocas frequentes, descartar corretamente. Desta forma, o município providenciará o descarte dos cartões, exigindo a devolução quando do desligamento de servidores e término de concessão de benefícios.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13.	**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA** Considerando a necessidade da Administração Pública em efetuar repasses de valores referentes aos "auxílios" aos agricultores Santiaguense, Vale Transporte aos funcionários das empresas de Santiago do Sul, a solução mais adequada e vantajosa para o município é a realização da contratação de uma empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Por se tratarem de serviços comuns, será realizada uma licitação na modalidade pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento menor preço (menor taxa), admitida taxa negativa, sendo a mesma dividida em um único lote.

A proposta será relativa à taxa de administração cobrada do Município contratante, sendo que a proposta máxima será de 0,1%. Vencerá a licitante que ofertar a menor taxa negativa (maior desconto). A proposta vencedora será aplicada sobre o valor a ser repassado pelo Município para a recarga dos cartões, mensalmente, semestralmente.

A título de exemplo, se a recarga mensal for de R$100.000,00 (cem mil reais), e a proposta vencedora for de -2% (taxa negativa de dois por cento), o Município efetuará o pagamento de R$98.000,00 (noventa e oito mil reais), correspondente a 98% e a contratada efetuará a recarga do valor total, ou seja, R$100.000,00 (100%), arcando com a diferença com recursos próprios (R$2.000,00, correspondente aos 2% da taxa negativa da proposta).

Por tratar-se serviço contínuo o contrato terá vigência inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite decenal. Ressalta-se que a licitação será destinada à ampla concorrência. Ressalta-se que não haverá reajuste da taxa de administração, que será fixa para toda a vigência contratual.

A variação do valor contratual em decorrência da alteração do valor dos benefícios por lei ou do reajuste do valor dos benefícios por lei ou decreto, poderá ser realizada por apostilamento.

Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética e/ou com chip de segurança, para efetuar os pagamentos a programas de incentivo a agricultura para os agricultores e auxilio transporte aos funcionários de empresas locais de Santiago do Sul, concedidos aos beneficiários do Município de Santiago do Sul, conforme Leis Municipais específicas.

Município de Santiago do Sul, 10 de junho de 2026.

_____ JOZI MAGDA GROLLI DE CESARO Assessora de Secretaria 33529	_____ DIONES GROLLI Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 402905

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1-Secretaria/Órgão	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal Administração e Finanças
2 - Descrição do Objeto	Contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética e/ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento de "Programas de Incentivo a Agricultura e auxilio Transporte" de Santiago do Sul, concedidos aos beneficiários do Município de Santiago do Sul, conforme Leis Municipais específicas.

nº do Lote	**Descrição do Item**	**Percentual Máximo (%)**	**Unid.**	**Valor Total (R$)**
1	Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento de programas de incentivo a agricultura e auxilio transporte aos funcionários de empresas de Santiago do Sul, concedidos aos beneficiários do Município de Santiago do Sul, definidos em Leis Municipais específicas.	**0,1%**	**1**	**504.800,00**

A DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES SERÁ DA SEGUINTE FORMA:

nº do Item	**Descrição do Item**	**Percentual Máximo (%)**	**Nº cartões**	**Valor Unit. mensal (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**	**Valor bienal estimado (R$)**
1	Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento de auxílios aos agricultores, sendo auxilio de custeio de plantio e silagem aos munícipes do município de Santiago do Sul-SC.	**0,1%**	250	-	-	500.000,00
2	Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento de Vale Transporte aos funcionários de empresas locais do município de Santiago do Sul-SC.	**0,1%**	80	60,00	-	4.800,00

3 - Fundamentação da Contratação	Nesta contratação há Estudo Técnico Preliminar – ETP conforme anexo II, a presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais: Lei 14133/2021: Art. 28, I c/c art. 6, XLI (pregão). Art. 6º, XIII (serviços) Art. 47, I (princípio da padronização) Quanto ao tratamento diferenciado: Art. 49, III da LC 123/2006 (ampla concorrência).
4 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	Foram realizadas pesquisas no PNCP, DOM e Farol, onde foram encontradas contratações similares, sendo que a grande maioria das contratações têm seus valores de acordo com os valores fixados nas Leis Municipais para os benefícios, multiplicados pelos quantitativos, e que há uma acentuada discrepância nos valores finais de cada contratação, mas que todas seguem mesmo critério de julgamento, sendo o menor preço (menor taxa), em sua maioria taxa negativa. Considerando o número de usuários dos benefícios criados por lei foi elaborada uma estimativa das possíveis quantidades a serem solicitadas gradualmente, chegando a um montante de 330 que multiplicados pelos

		valores pagos e suas quantidades, resultou em um valor total estimado de R$504.800,00 (quinhentos e quatro mil e oitocentos reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme tabelas constantes no Estudo Técnico Preliminar anexo.	
5 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	**Recurso**	**Despesa/Ano**	**Elemento**
2056	1500.0000.0000	85	33903999
2057	2500.0000.0000	89	33903999
2016	1500.0000.0000	16	33903999
6 - Vigência	A presente contratação terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite decenal, sendo permitida a extinção, a critério da Administração, sem ônus, acaso atestada a de vantajosidade ou falta de créditos orçamentários. Não haverá reajuste quanto à taxa de administração, que será fixa durante toda a vigência contratual e prorrogações. A variação do valor contratual, em decorrência do reajuste por lei ou decreto do valor dos benefícios, poderá ser registrada por apostilamento.		
7 - Justificativa	O município de Santiago do Sul conta com aproximadamente 1600 habitantes, é considerado o segundo menor município de Santa Catarina. Deste número de habitantes aproximadamente 10% são funcionários públicos, 8% trabalham nos comércios e indústrias locais. O Município também busca fortalecer o apoio à população trabalhadora e ao setor produtivo local por meio da concessão de Programa de Incentivo a Agricultura conforme Lei nº 1196/2026, de 16 de abril de 2026, e Lei nº924/2018, como incentivo ao plantio e à produção de silagem, contribuindo para o desenvolvimento das propriedades rurais. Soma-se a isso a possibilidade de implementação de auxílio transporte para trabalhadores vinculados a empresas locais, com o objetivo de facilitar o deslocamento, reduzir custos e incentivar a permanência da mão de obra no próprio município. Outro benefício instituído pela Administração é o auxílio-transporte instituído pela Lei nº 1.197/2026, de 16 de abril de 2026, tem como finalidade subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos trabalhadores vinculados às indústrias instaladas no Município de Santiago do Sul, promovendo melhores condições de acesso ao emprego, fortalecimento da atividade industrial local e incentivo à manutenção e ampliação dos postos de trabalho. Nesse contexto, a presente contratação mostra-se necessária para garantir a adequada execução do transporte dos trabalhadores beneficiados, assegurando regularidade, segurança, eficiência e continuidade na prestação do serviço, em conformidade com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal vigente. O não pagamento dos benefícios podem gerar problemas futuros para a administração pública, baixa produtividade, rotatividade, imagem institucional negativa, bem como ao aumento dos problemas sociais no caso do não pagamento dos demais benefícios eventuais, desestímulo e demais impactos negativos, considerando os demais benefícios. Este TR está fundamentado no ETP, tendo como Secretaria Requisitante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem como finalidade identificar e analisar alternativas para repasses de valores referente aos incentivos a agricultura e auxílios estabelecidos por Lei. Salienta-se que o município possui programas previstos em seu Plano de Governo, sendo alguns deles o auxílios aos agricultores, sendo estes de plantio e silagem e transporte aos trabalhadores das empresas locais, adequação dos demais programas a serem instituídos por Lei, frisando que as ideias previstas no Plano de Governo foram compostas mediante consultas públicas, entendendo as demandas da comunidade, e enuncia o comprometimento da gestão municipal com uma administração participativa e transparente.		
8 - Requisitos da contratação	Considerando a complexidade do objeto, para habilitação/ assinatura do contrato serão necessários os seguintes documentos: **PESSOA JURÍDICA:** • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. • Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.		

	HABILITAÇÃO JURÍDICA • Comprovação de existência jurídica da pessoa: • Cartão CNPJ; • Contrato Social. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. • Regularidade perante a Justiça do Trabalho. • Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** • Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; ➢ Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço pertinente e compatível com o presente objeto, de forma satisfatória.
9 - Forma e Seleção do Fornecedor	Por tratar-se de serviço comum, a licitação será na modalidade de pregão eletrônico, em um único lote, tendo como critério de julgamento menor preço (menor taxa).
10 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
10.1 - Prazo	**10.1.1** "Após a assinatura do contrato, o Setor de Recursos Humanos (ou informar outro setor responsável) da Prefeitura de Santiago do Sul fornecerá para a Contratada a listagem com os dados dos agricultores e funcionários privados que receberão os respectivos cartões, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de até dez dias úteis, da data de envio das informações, para o fornecimento no local indicado"
10.2 - Local	**10.2.1** O serviço deverá ser prestado no Município de Santiago do Sul/SC. **10.2.2** A contratada deverá obrigatoriamente providenciar o credenciamento de no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos comerciais no Município de Santiago do Sul, durante toda a vigência contratual; **10.2.3** A rede credenciada deverá contemplar padarias, mercados, postos de combustíveis, cerealistas e agropecuárias; **10.2.4** Os cartões deverão ser entregues na Sede do Município de Santiago do Sul, situado na Rua Ângelo Toazza, 600 - Centro - 89854-000, que os repassará aos beneficiários, mediante termo de entrega e recebimento.
10.3 - Resultados pretendidos com o objeto	**10.3** Pretende-se com o objeto executar o pagamento de auxílios/ benefícios previstos em Lei ou que virão a ser instituídos para atender programas de governo. Além disso, a Administração pretende obter economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
11 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
11.1 - Forma de Solicitação	**11.1.1** O serviço será solicitado mediante emissão de solicitação de fornecimento.
11.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	**11.2.1** O serviço será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Santiago do Sul, no período de vigência do Contrato; **11.2.2** Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar o serviço de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital. **11.2.2** A contratada fica obrigada a aceitar as modificações nas quantidades de beneficiários e dos valores dos benefícios, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional.
11.3 - Condições de Recebimento	**11.3.1** O serviço será solicitado conforme a necessidade das Secretarias Municipais. **11.3.2** A CONTRATADA compromete-se em fornecer cartões de qualidade, personalizados, com ampla aceitação, segurança e efetuar os repasses pontualmente aos estabelecimentos credenciados, mantendo durante toda a vigência contratual no mínimo 5 estabelecimentos credenciados situados no território do Município de Santiago do Sul; **11.3.3** A CONTRATADA só fornecerá o objeto licitado mediante apresentação de requisição emitida pela Administração Municipal responsável.
11.4 - Critérios de medição e	Não se aplica.

pagamento (apenas para obras)	
12 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
13 – Condições de Pagamento	"O pagamento será efetuado periodicamente, mediante a apresentação do documento fiscal eletrônico, certificando a regular liquidação da despesa Os pagamentos serão realizados conforme necessidade de recarga dos cartões, cujo saldo deverá ser creditado no prazo máximo de 24h após o pagamento;
14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	
15 - Obrigações da Contratada	A CONTRATADA obriga-se a fornecer e administrar cartões eletrônicos destinados ao pagamento de benefícios concedidos a residentes no Município de Santiago do Sul, de programas de incentivo aos agricultores como plantio e silagem, auxilio transporte aos funcionários que trabalham em empresas locais, conforme previsão legal municipal vigente ou que venha a ser instituída. Para tanto, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações: I – Emitir, personalizar conforme solicitação da contratante, gerenciar e entregar cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou tecnologia compatível, contendo senha pessoal e intransferível, elementos de segurança contra fraudes, além da identificação do nome e CPF do beneficiário, nome e brasão do Município e do tipo de benefício concedido; II – Realizar a entrega da primeira remessa de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e envio dos dados pela CONTRATANTE, sendo os cartões entregues lacrados, novos, bloqueados e acompanhados de manual básico de utilização; III – Realizar a entrega de segundas vias ou substituições de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sem custo à CONTRATANTE ou beneficiário quando decorrente de erro, falha técnica ou desgaste natural, podendo haver cobrança apenas nos casos autorizados expressamente pela CONTRATANTE; IV – Transferir, sempre que houver substituição de cartão, os créditos remanescentes da via anterior para a nova, de forma automática e sem ônus; V – Assumir integralmente os custos com produção, personalização, logística e entrega dos cartões, inclusive instalação e manutenção dos equipamentos POS/PDV nos estabelecimentos credenciados; VI – Adaptar-se, sem ônus adicional, às variações na quantidade de beneficiários e no valor dos benefícios concedidos, conforme demandas mensais da CONTRATANTE; VII – Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos benefícios utilizados, independentemente da vigência contratual, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplemento contratual; VIII – Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os contratos firmados com os estabelecimentos credenciados para fins de fiscalização; IX – Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o credenciamento de no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos situados no Município de Santiago do Sul, observando as seguintes regras conforme o tipo do benefício:

	a) Para os programas de incentivo à agricultura e auxilio transporte a contratada deverá credenciar estabelecimentos que se limitem ao território do Município de Santiago do Sul, dentre eles: padarias, mercados, postos de combustíveis, cerealistas e agropecuárias para aquisição de gêneros alimentícios, produtos e itens de higiene e limpeza, insumos, sementes, combustíveis. XI – Divulgar publicamente, por meio de seu site, a lista atualizada dos estabelecimentos credenciados e comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na rede conveniada; XII – Disponibilizar à Administração Pública Municipal plataforma digital, via web e aplicativo, que permita à CONTRATANTE a gestão completa do sistema, incluindo: cadastro e alteração de beneficiários, solicitação de recargas, bloqueios, cancelamentos, reemissões, emissão de relatórios gerenciais e consulta à rede credenciada; XIII – Disponibilizar aos beneficiários acesso às funcionalidades de consulta de saldo e extrato detalhado, alteração de senha, bloqueio e desbloqueio de cartão e consulta à rede de estabelecimentos credenciados; XIV – Efetuar a carga dos cartões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação de pagamento pela CONTRATANTE; XV – Executar bloqueios e estornos de crédito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da CONTRATANTE, bem como permitir o envio de créditos eventuais a qualquer tempo; XVI – Manter os créditos não utilizados no saldo do cartão e acumulá-los automaticamente para períodos subsequentes; XVII – Fornecer, em caso de falha técnica no sistema, solução alternativa eficaz para garantir a liberação dos créditos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE ou ao beneficiário; XVIII – Disponibilizar serviço de atendimento ao cliente e à CONTRATANTE por meio de canal gratuito (0800), com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), para esclarecimentos, suporte técnico, bloqueio e desbloqueio de cartões; XIX – Garantir que o atendimento identifique o usuário exclusivamente por número do cartão ou CPF, sendo vedada a exigência de dados institucionais da Administração Pública; XX – Em caso de rescisão ou término contratual, manter a prestação dos serviços por no mínimo 60 (sessenta) dias, assegurando a continuidade até efetivação de novo contrato, devendo entregar relatório final com os nomes dos beneficiários e valores remanescentes nos respectivos cartões; XXI – Manter a confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por qualquer uso indevido ou vazamento de informações; XXII – Agir de modo idôneo;

	XXIII - A contratada deve cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; XXIV - Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao serviço/produto fornecido; XXV - A empresa responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos contratados, em conformidade às especificações técnicas, nos termos da legislação vigente; XXVI - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação; XXVII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; XXVIII - Designar preposto para representar a Contratada na execução do Contrato; XXIX - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato; XXX - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços; XXXI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato; XXXII - deverá prestar informações por meio eletrônicos, remoto com maior agilidade possível e ou se fizer necessário *in loco*, bem como fornecer relatórios sempre que solicitado; XXXIV - observar os critérios de Sustentabilidade ambiental; XXXV - Cumprir todas as demais obrigações legais, administrativas, técnicas e operacionais previstas no edital, no termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório; XXXVI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII). Em casos de possível inoperabilidade do sistema para fins de manutenção e/ou atualização de software, a Contratada deverá comunicar a Administração previamente, sinalizando, ainda, por meio de sua plataforma web e aplicativo móvel, garantindo a ciência dos beneficiários usuários (citando, inclusive, o período em que o sistema permanecerá indisponível).
16 - Obrigações da Contratante	a) Deverá informar os beneficiários, quantidades, tipos de benefícios e valores de recarga; b) Solicitar a emissão e reemissão dos cartões, bem como a inclusão e exclusão de

	beneficiários; c) Fornecer os dados e artes necessárias para a personalização dos cartões; d) Informar o prazo, o local/endereço e o horário, se for o caso, para a entrega ou execução do objeto; e) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação; f) Para fins de registro, a avaliação e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas por meio eletrônico, através da observância de relatórios gerenciais exigidos da contratada, bem como da verificação do fiel cumprimento das normativas legais vigentes, tais como o Decreto Federal nº 10.854/2021, a Lei Federal nº 14.442/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável e demais normas correlatas." g) A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.
17 - Da Amostra	Não se aplica

18 - Gestor e Fiscal do Contrato

18.1 Gestor do Contrato

Nome	Cargo	CPF
Tatiane Cristina Gluzezak Saretto	Assistente Administrativo	066.830.239-99

18.2 Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	CPF	Ato/Portaria
Cátia Regina Backs Dezordi	Chefe de Gabinete	023.953.529-42	
Diones Grolli	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	089.092.449-09	

19 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.
20 - Condições Gerais	

Santiago do Sul/SC, em 10 de junho de 2026.

Jozi Magda Grolli De Cesaro
Assessora de Secretaria
Responsável Pela Elaboração do TR

Diones Grolli
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Alacir Durante
Prefeito Municipal
Ordenador da Despesa

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

 Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

 Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

 Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Santiago do Sul**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX.....("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;

ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como

consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Santiago do Sul

Razão Social do Contratado

Testemunha 1: Nome: CPF:	Testemunha 2: Nome: CPF:

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA/AGÊNCIA:

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta: 90 dias conforme Edital

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa_____ (nome da empresa), inscrita no

CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com - nome e cargo)

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TEM PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

A Empresa _____(nome da empresa), inscrita no

CNPJ sob nº _____, DECLARA, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Angelo Toazza, n° 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 82/2026, Pregão Eletrônico nº 13/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética e/ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento de "Programas de Incentivo a Agricultura e auxilio Transporte" de Santiago do Sul, concedidos aos beneficiários do Município de Santiago do Sul, conforme Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 82/2026, Pregão Eletrônico n° 13/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ xx,xx (xxxxx reais) mensais.

2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3. A entrega dos serviços irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado mensalmente, através da apresentação de nota fiscal com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

4. Fica expressamente estabelecido que, em caso de ausência do profissional no horário definido para a prestação dos serviços, será descontado proporcionalmente do pagamento para a empresa.

5. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente poderá ser reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: carga horária semanal.

2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: mensal.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Mensal, até o último dia útil.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até o dia 10 do mês subsequente ao da liquidação.

CLÁUSULA SETIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

4 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
2056	1500.0000.0000	85	33903999
2057	2500.0000.0000	89	33903999
2016	1500.0000.0000	16	33903999

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR

2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais, portanto necessária assistência quanto a disponibilidade para viagens inclusive em finais de semana, as quais serão agendadas om antecedência de até 24h pelas secretarias solicitantes; a empresa deve-se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações da **CONTRATADA:**

I - A CONTRATADA obriga-se a fornecer e administrar cartões eletrônicos destinados ao pagamento de benefícios concedidos a residentes no Município de Santiago do Sul, de programas de incentivo aos agricultores como plantio e silagem, auxilio transporte aos funcionários que trabalham em empresas locais, conforme previsão legal municipal vigente ou que venha a ser instituída. Para tanto, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

II - Emitir, personalizar conforme solicitação da contratante, gerenciar e entregar cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou tecnologia compatível, contendo senha pessoal e intransferível, elementos de segurança contra fraudes, além da identificação do nome e CPF do beneficiário, nome e brasão do Município e do tipo de benefício concedido;

III - Realizar a entrega da primeira remessa de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e envio dos dados pela CONTRATANTE, sendo os cartões entregues lacrados, novos, bloqueados e acompanhados de manual básico de utilização;

IV - Realizar a entrega de segundas vias ou substituições de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sem custo à CONTRATANTE ou beneficiário quando decorrente de erro, falha técnica ou desgaste natural, podendo haver cobrança apenas nos casos autorizados expressamente pela CONTRATANTE;

V - Transferir, sempre que houver substituição de cartão, os créditos remanescentes da via anterior para a nova, de forma automática e sem ônus;

VI - Assumir integralmente os custos com produção, personalização, logística e entrega dos cartões, inclusive instalação e manutenção dos equipamentos POS/PDV nos estabelecimentos credenciados;

VII - Adaptar-se, sem ônus adicional, às variações na quantidade de beneficiários e no valor dos benefícios concedidos, conforme demandas mensais da CONTRATANTE;

VIII - Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos benefícios utilizados, independentemente da vigência contratual, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplemento contratual;

IX - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os contratos firmados com os estabelecimentos credenciados para fins de fiscalização;

X - Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o credenciamento de no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos situados no Município de Santiago do Sul, observando as seguintes regras conforme o tipo do benefício:

XI - Para os programas de incentivo à agricultura e auxilio transporte a contratada deverá credenciar estabelecimentos que se limitem ao território do Município de Santiago do Sul, dentre eles: padarias, mercados, postos de combustíveis, cerealistas e agropecuárias para aquisição de gêneros alimentícios, produtos e itens de higiene e limpeza, insumos, sementes, combustíveis;

XII - Divulgar publicamente, por meio de seu site, a lista atualizada dos estabelecimentos credenciados e comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na rede conveniada;

XIII - Disponibilizar à Administração Pública Municipal plataforma digital, via web e aplicativo, que permita à CONTRATANTE a gestão completa do sistema, incluindo: cadastro e alteração de beneficiários, solicitação de recargas, bloqueios, cancelamentos, reemissões, emissão de relatórios gerenciais e consulta à rede credenciada;

XIV - Disponibilizar aos beneficiários acesso às funcionalidades de consulta de saldo e extrato detalhado, alteração de senha, bloqueio e desbloqueio de cartão e consulta à rede de estabelecimentos credenciados;

XV - Efetuar a carga dos cartões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação de pagamento pela CONTRATANTE;

XVI - Executar bloqueios e estornos de crédito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da CONTRATANTE, bem como permitir o envio de créditos eventuais a qualquer tempo;

XVII - Manter os créditos não utilizados no saldo do cartão e acumulá-los automaticamente para períodos subsequentes;

XVIII - Fornecer, em caso de falha técnica no sistema, solução alternativa eficaz para garantir a liberação dos créditos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE ou ao beneficiário;

XIX - Disponibilizar serviço de atendimento ao cliente e à CONTRATANTE por meio de canal gratuito (0800), com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), para esclarecimentos, suporte técnico, bloqueio e desbloqueio de cartões;

XX - Garantir que o atendimento identifique o usuário exclusivamente por número do cartão ou CPF, sendo vedada a exigência de dados institucionais da Administração Pública;

XXI - Em caso de rescisão ou término contratual, manter a prestação dos serviços por no mínimo 60 (sessenta) dias, assegurando a continuidade até efetivação de novo contrato, devendo entregar relatório final com os nomes dos beneficiários e valores remanescentes nos respectivos cartões;

XXII - Manter a confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por qualquer uso indevido ou vazamento de informações;

XXIII - Agir de modo idôneo;

XXIV - A contratada deve cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
XXV - Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao serviço/produto fornecido;
XXVI - A empresa responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos contratados, em conformidade às especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
XXVII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;
XXVIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXIX - Designar preposto para representar a Contratada na execução do Contrato;
XXX - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
XXXI - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
XXXII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
XXXIII - deverá prestar informações por meio eletrônicos, remoto com maior agilidade possível e ou se fizer necessário in loco, bem como fornecer relatórios sempre que solicitado;
XXXIV - observar os critérios de Sustentabilidade ambiental;
XXXV - Cumprir todas as demais obrigações legais, administrativas, técnicas e operacionais previstas no edital, no termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório;
XXXVI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII).
XXXVII - Em casos de possível inoperabilidade do sistema para fins de manutenção e/ou atualização de software, a Contratada deverá comunicar a Administração previamente, sinalizando, ainda, por meio de sua plataforma web e aplicativo móvel, garantindo a ciência dos beneficiários usuários (citando, inclusive, o período em que o sistema permanecerá indisponível).

2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Deverá informar os beneficiários, quantidades, tipos de benefícios e valores de recarga;
II - Solicitar a emissão e reemissão dos cartões, bem como a inclusão e exclusão de beneficiários;
III - Fornecer os dados e artes necessárias para a personalização dos cartões;
IV - Informar o prazo, o local/endereço e o horário, se for o caso, para a entrega ou execução do objeto;
V - Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
VI - Para fins de registro, a avaliação e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas por meio eletrônico, através da observância de relatórios gerenciais exigidos da contratada, bem como da verificação do fiel cumprimento das normativas legais vigentes, tais como o Decreto Federal nº 10.854/2021, a Lei Federal nº 14.442/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável e demais normas correlatas."
VII - A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

3. Multas serão aplicadas conforme cláusula 21 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br .

Santiago do Sul, (DATA).

_____ Prefeito do Município de Santiago do Sul CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: